



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.210 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

**Procede a Revisão Geral dos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o percentual de Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, relativos ao exercício de 2020, em 4,11% (quatro vírgula onze por cento), sobre a tabela de vencimentos de 2019, incluindo os subsídios fixados pela Lei Municipal nº 2.007 de 01 de setembro de 2016, nos termos dos artigos 37, X e 39, §4º da CF/88, a partir de 01/01/2020.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias à plena observância do disposto no art. 7º, VII da CF/88, naqueles casos em que a aplicação do disposto no artigo anterior não seja suficiente para tanto.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura dos Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento vigente e as adequações necessárias, por meio de Decreto, para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 15 de janeiro de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Vanderlei Pereira da Silva**  
Secretário Municipal de Controle Interno

**Bernard de Oliveira Casamasso**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**Claudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração